

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 272/2019

Processo Administrativo nº 11080/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Tranzum Planejamento e Consultoria de Trânsito S/S Ltda.

Objeto – Serviços de elaboração de projeto básico, projeto executivo e topografia da Av. Tranquilo Gianini, no bairro Distrito Industrial, no município de Salto/SP, visando as adequações necessária que serão aplicadas na referida avenida por conta da ampliação das faixas de rolamento, bem como ajustes no entroncamento com outras vias, com todo material, mão de obra e equipamentos necessários

Referente – Convite nº 70/2019

Valor Total – R\$230.000,00(duzentos e trinta mil reais)

Vigência – 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura do contrato

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social, Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396-X e do CPF nº 070.915.258-25 ora designados simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Tranzum Planejamento e Consultoria de Trânsito S/S Ltda**, sediada à Rua Albion, nº 229 Conj. 24 Bairro da Lapa a cidade de São Paulo/SP, CEP nº 05.077-130, inscrita no CNPJ(MF) nº03.969.700/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Zum Winkel** Brasileiro, casado, sócio diretor portador do RG nº 14.008.877-5 e do CPF nº060.787.728-64, e-mail secretaria@tranzum.com.br telefone: (11)3645-0080/3835-2879, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de elaboração de projeto básico, projeto executivo e topografia da Av. Tranquilo Gianini, no bairro Distrito Industrial, no município de Salto/SP, visando as adequações necessária que serão aplicadas na referida avenida por conta da ampliação das faixas de rolamento, bem como ajustes no entroncamento com outras vias, com todo material, mão de obra e equipamentos necessários, de acordo com Termo de Referência, Projeto Conceitual, Estudo de Impacto de Vizinhança e de Tráfego, Medição de Contagem de Veículos e Plotagem dos Conceitos para Circulação e Projetos Geométricos anexas ao edital, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Levantamento topográfico, projeto funcional do entroncamento da Avenida Nações Unidas, bairro Olaria, com viaduto sobre SP 75 e marginais da rodovia interligando a Avenida Nações Unidas com a Avenida Tranquilo Gianini.	01	RS 90.000,00	RS 90.000,00
2	Levantamento topográfico, projeto funcional e projeto executivo de infraestrutura na Avenida Tranquilo Gianini e trevo de acesso a Abadia, nova sede da prefeitura municipal de Salto, e obtenção de licenças e outorgas necessárias junto aos órgãos responsáveis;	01	RS 40.000,00	RS 40.000,00

3	Complemento do Levantamento topográfico a ser fornecido pela prefeitura da área da Abadia, projeto funcional das áreas de circulação interna, áreas de estacionamento, dimensionamento de vagas e projeto executivo de sinalização do viário e estacionamentos propostos	01	RS 100.000,00	RS 100.000,00
TOTAL				RS 230.000,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Redcliff Sierra dos Santos**, Secretário de Defesa Social, portador do RG n.º 17.367.396 – X e CPF n.º 070.915.258-25.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 70/2019, bem como termo de referência e a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura do contrato.

DA AVALIAÇÃO DAS ETAPAS

Cláusula Quarta

4.1. O período de avaliação das etapas pelo Município de Salto será de 20(vinte) dias cada, do recebimento do material pelo Município de Salto através da Secretaria de Defesa Social.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Quinta

5.1. Os prazos para execução dos serviços serão da seguinte forma:

Item 1:

- Levantamento Topográfico – 15(quinze) dias corridos após emissão da ordem de serviço;
- Projeto Funcional – 30(trinta) dias corridos após aprovação do Levantamento Topográfico;
- Projeto Executivo – 75(setenta e cinco) dias corridos após aprovação do Projeto Funcional.

Item 2:

- Levantamento Topográfico – 15(quinze) dias corridos após emissão da ordem de serviço;
- Projeto Funcional – 30(trinta) dias corridos após aprovação do Levantamento Topográfico;
- Projeto Executivo – 75(setenta e cinco) dias após aprovação do Projeto Funcional.

Item 3:

- Complemento do levantamento Topográfico – 15(quinze) dias corridos após emissão de ordem de serviço;
- Projeto Funcional – 30(trinta) dias corridos após aprovação do Levantamento Topográfico;
- Projeto Executivo – 75(setenta e cinco) dias corridos após aprovação do Projeto Funcional.

Nota: No serviço deve estar englobado a expedição de “as Built”, após a execução da obra.

DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

Cláusula Sexta

6.1. Todos os projetos resultantes direta ou indiretamente dos serviços, inclusive os direitos autorais serão de inteira propriedade do contratante, nos termos do art. 111 da Lei 8666/93 e legislação vigente.

DO MATERIAL À SER ENTREGUE

Cláusula Sétima

7.1. Todos os arquivos de desenho (*.dwg), memoriais, planilhas quantitativas e outros relatório (*.doc, *.xls para Office e *.pdf) serão entregues em mídia eletrônica do tipo CD ou DVD sem compactação, e devidamente identificados ou então via e-mail, com as seguintes informações: título do projeto, nome da empresa e nome dos respectivos arquivos contidos na mídia. Ainda 01 (uma) cópia impressa em papel sulfite das plantas, dos memoriais, das planilhas quantitativas e outros relatórios, com assinatura dos respectivos.

7.2. Os projetos deverão seguir o Padrão DER, com cadastramento dos documentos no sistema de dados da contratante ou da ARTESP.

DAS MEDIÇÕES, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Oitava

8.1. O valor global da contratação é de **R\$230.000,00(duzentos e trinta mil reais)**.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços e medição aferida, mediante nota fiscal, em até 10(dez) dias descontadas a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, sujeitando-se a ordem cronológica dos pagamentos.

8.3. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 7.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 70/2019 e contrato nº 272/2019.

8.6. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

8.7. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação, bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais, despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona

9.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.02.339039.26.122.0003.2.623.01.400001 (ficha 475), fonte: tesouro, da Secretaria de Defesa Social e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima

10.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira

11.1. A Contratada, na assinatura deste ato, qualificou o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

11.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

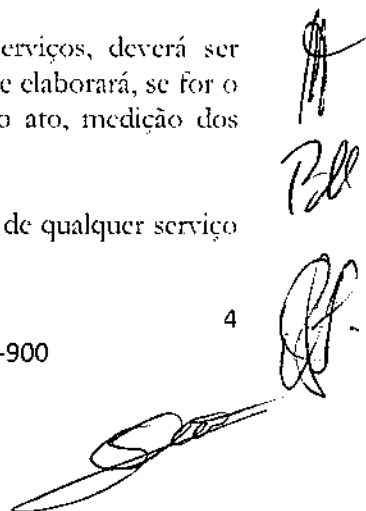
11.3. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

11.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços.

11.5. Serão de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

11.6. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Defesa Social do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

11.7. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.



11.8. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

11.9. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

11.10. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

11.11. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

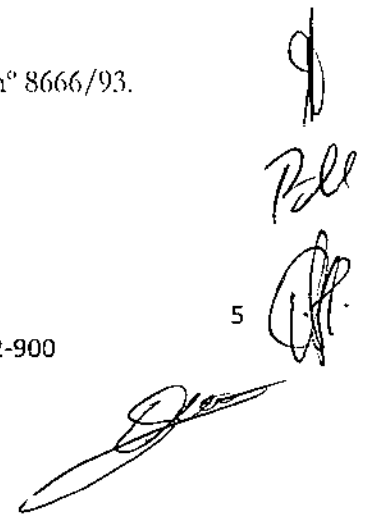
11.12. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 70/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

11.13. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

11.14. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 70/2019.

11.15. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

11.16. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.



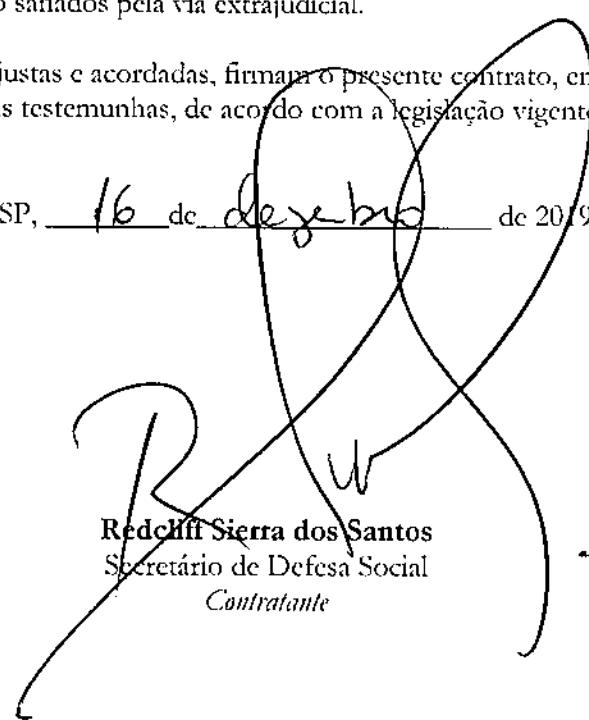
DO FORO

Cláusula Décima Segunda

12.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 16 de dezembro de 2019.

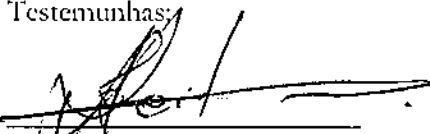


Redcliff Sierra dos Santos
Secretário de Defesa Social
Contratante



Tranzum Planejamento e Consultoria de Trânsito S/S Ltda
Contratada

Testemunhas:



1-Anderson de Freitas Leite



2-Silmara Aparecida Gianotto Peres

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: TRANZUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE TRÂNSITO S/S LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 272/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E TOPOGRAFIA DA AV. TRANQUILO GIANINI, NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, VISANDO AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIA QUE SERÃO APLICADAS NA REFERIDA AVENIDA POR CONTA DA AMPLIAÇÃO DAS FAIXAS DE ROLAMENTO, BEM COMO AJUSTES NO ENTRONCAMENTO COM OUTRAS VIAS, COM TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 16 de dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPI: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Redcliff Sierra dos Santos

Cargo: Secretário de Defesa Social

CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X

Data de Nascimento: 30/03/1966

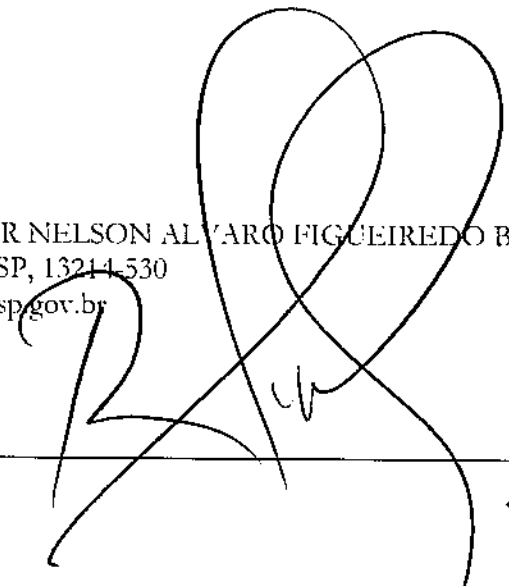
Endereço residencial completo: RUA PROFESSOR NELSON ALVARO FIGUEIREDO BRITO, 290, JARDIM TORRES SAO JOSE, JUNDIAI - SP, 13214-530

E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br

Telefone (s): (11)99688-0842

Assinatura: _____



Pelo CONTRATADA:

Nome: Alexandre Zum Winkel

Cargo: Sócio diretor.

CPF nº060.787.728-64 RG nº 14.008.877-5

Data de Nascimento: 01/03/1965

Endereço residencial completo: Rua José Elias nº 227 – apto- 61-bloco 01- CEP :05083-030

Bairro: Alto da Lapa na cidade de São Paulo/SP

E-mail institucional: secretaria@tranzum.com.br

E-mail pessoal: comercial@tranzum.com.br

Telefone (s): (11)3645-0080/3835-2879

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituiu, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

